



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

## EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 51, DE 16 DE MAIO DE 2017.

*Altera o artigo 27 A na Constituição do Estado de Roraima.*

Adita-se art. 27-C e parágrafo único ao Texto Constitucional vigente ([Redação dada pela Emenda Constitucional n. 55, de 2017](#))

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do [art. 39 § 3º, da Constituição Estadual](#), promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O [Art. 27-A da Constituição do Estado de Roraima](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 27 A. O servidor público estadual com deficiência que necessite de horário especial ou responsável legal que cuide diretamente de um dependente (pessoa com deficiência) que, comprovadamente, necessite de assistência permanente, poderá ter a redução de até 50% (cinquenta por cento) da sua carga horária de trabalho, independentemente de compensação de horário, sem prejuízo de sua integral remuneração, nos termos de sua regulamentação. (NR)~~

~~Parágrafo único. A redução de carga horária de que trata este artigo, perdurará enquanto permanecer a necessidade de horário especial, de assistência e a dependência socioeconômica do/com o servidor público. (NR)~~

Art. 27-C. O servidor público estadual com deficiência que necessite de horário especial ou responsável legal que cuide diretamente de um dependente (pessoa com deficiência), que comprovadamente necessite de assistência permanente, poderá ter a redução de até 50% (cinquenta por cento) da sua carga horária de trabalho, independentemente de compensação de horário, sem prejuízo de sua integral remuneração, nos termos de sua regulamentação. ([Redação dada pela Emenda Constitucional n. 55, de 2017](#))

Parágrafo único. A redução de carga horária de que trata este artigo perdurará enquanto permanecer a necessidade de horário especial, de assistência e a dependência socioeconômica do/com o servidor público. ([Redação dada pela Emenda Constitucional n. 55, de 2017](#))

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de maio de 2017.

Deputado Estadual **Jalser Renier**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

Deputado Estadual **Coronel Chagas**  
1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **Chico Mozart**  
3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Íntegra do publicado no Diário da ALERR, [edição 2558](#), 11.7.2017. p. 2.